



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 589/2025

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA,
INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA
FAMUP, COMO MEIO OFICIAL DE
COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), será utilizado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Paulista, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Paulista.

Lucas de Sousa Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

§1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Permanece válido e em circulação o Diário Oficial impresso existente no Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409

IV	R\$ 4.893,62	R\$ 5.872,34	R\$ 7.340,42	R\$ 9.175,54
V	R\$ 5.138,30	R\$ 6.165,96	R\$ 7.707,46	R\$ 9.634,32
VI	R\$ 5.395,22	R\$ 6.474,26	R\$ 8.092,83	R\$ 10.116,04
VII	R\$ 5.664,98	R\$ 6.797,97	R\$ 8.497,47	R\$ 10.621,84
VIII	R\$ 5.948,23	R\$ 7.137,87	R\$ 8.922,33	R\$ 11.152,92
IX	R\$ 6.245,64	R\$ 7.494,76	R\$ 9.368,46	R\$ 11.710,57
X	R\$ 6.557,92	R\$ 7.869,51	R\$ 9.836,87	R\$ 12.296,11
XI	R\$ 6.885,81	R\$ 8.262,99	R\$ 10.328,72	R\$ 12.910,91
XII	R\$ 7.230,11	R\$ 8.676,13	R\$ 10.845,16	R\$ 13.556,45
XIII	R\$ 7.591,62	R\$ 9.109,94	R\$ 11.387,42	R\$ 14.234,27
XIV	R\$ 7.971,20	R\$ 9.565,44	R\$ 11.956,79	R\$ 14.945,98

ANEXO IV

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Escola	Nº de Alunos	Valor
Nível I	A partir de 100 alunos	15%
Nível II	101 a 200 alunos	20%
Nível III	201 a 400 alunos	25%
Nível IV	Mais de 400 alunos	35%

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista,
Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 589/2025

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA
PARAÍBA, INSTITUÍDO E
ADMINISTRADO PELA FAMUP,
COMO MEIO OFICIAL DE
COMUNICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS
DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE

MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), será utilizado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Paulista, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Paulista.

§1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Permanece válido e em circulação o Diário Oficial impresso existente no Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista,
Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal